



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000235/2025
Processo: 10833-00 2025
Autoria: Sargento Mello Casal
Ementa: Institui a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

Parecer Aparecida de Oliveira Pinto - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se do Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto de Mello, que dispõe sobre "a Política Municipal de Uso Qualificado do Espaço Público e Ação Integrada sobre a População em Situação de Rua no Município de Juiz de Fora e dá outras providências".

Na condição de membro da Comissão Comissão de Direitos Humanos e Cidadania cabe, observando o artigo 72, VII, do Regimento Interno, manifestar-me sobre:

"VII - da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

- a) opinar sobre proposições relativas a:
- 1 - violência urbana e rural;
 - 2 - direitos da criança e do adolescente;
 - 3 - relações humanas;
 - 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
 - 5 - sistema penitenciário e egressos;
 - 6 - políticas sociais e públicas"

Manifesto ciência dos pareceres emitidos pela d. Diretoria Jurídica e pelas demais Comissões Permanentes.

Assim, utilizando das competências atribuídas a esta Comissão, solicita-se diligência à Secretaria Especial de Direitos Humanos, para que, nos moldes do artigo 92, §1º do Regimento Interno, conheçam e informem sobre a viabilidade e execução do Projeto de Lei nº 235/2025, respondendo às seguintes perguntas e esclarecendo no que mais for necessário:

1. Tendo em vista o disposto nos arts. 1º, III, 5º, caput, e 6º da Constituição Federal, que consagram a dignidade da pessoa humana, a igualdade e o dever do Estado de promover políticas de inclusão social, como a Secretaria avalia a compatibilidade jurídica e material desta lei com tais princípios, especialmente diante das previsões que autorizam medidas administrativas de remoção e restrição de benefícios assistenciais à população em situação de rua?

2. Considerando que o projeto prevê a remoção de pessoas e bens de espaços públicos e a restrição temporária de benefícios sociais, entende a Secretaria que há garantias suficientes de contraditório, ampla defesa e controle de legalidade administrativa para evitar arbitrariedades e



assegurar que as ações do Poder Público não configurem medidas punitivas travestidas de política social?

3. Sob a ótica dos direitos humanos e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), quais seriam, no entendimento da Secretaria, as potenciais consequências sociais e jurídicas da implementação dessa política para a população em situação de rua - especialmente no que se refere ao risco de criminalização da pobreza, à violação do direito à moradia e à fragilização de políticas de acolhimento e reinserção social?

Aguarda-se o retorno da diligência para manifestação acerca do Projeto de Lei em questão.

Palácio Barbosa Lima, 14 de outubro de 2025.



Aparecida de Oliveira Pinto
Vereadora Cida Oliveira - PT

